

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

DECRETO

DECRETOS E PORTARIAS



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.532, de 18 de março de 2021

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder na Lei Municipal nº 2.530 – Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, transposição, o remanejamento e transferência, na forma indicada nesta Legislação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto e na forma definida nesta Legislação, autorizado a proceder na Lei Municipal nº. 2.530 de 30 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021, a transposição, o remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa, no valor de R\$32.337.000,00 (Trinta e dois milhões e trezentos e trinta e sete mil reais), para atender a adequação das despesas resultantes da Lei nº 2.525/2020, que trata da nova Estrutura Administrativa do Município, a fim de atender as demandas geradas na nova estrutura administrativa.

Art. 2º. A transposição, o remanejamento e transferência de que trata esta Lei, incidirá na forma abaixo, envolvendo dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa, presentes no anexo do analítico da despesa páginas 26 e 27, da Lei nº 2.530 de 30 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021, sendo transpostos da Secretaria de Gestão e Inovação, para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na forma seguinte:

PROJETOS/ATIVIDADES A TRANSPOR (LOCAÇÃO ANTERIOR).

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
Unidade: 2201 – Secretaria de Gestão e Inovação		
Programa: 010 – Modernização dos Serviços Públicos		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2067 – Gestão Dos Serviços de Iluminação Pública.		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		
VALOR (R\$)		
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	1.500.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	30.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	5.550.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	120.000,00
TOTAL		7.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
Unidade: 2201 – Secretaria de Gestão e Inovação		
Programa: 010 – Modernização dos Serviços Públicos		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2068 – Gestão e Manutenção dos serviços de Limpeza Pública de logradouros, praças e jardins.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	150.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	22.500.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	15.000,00
33.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	00	1.920.000,00
TOTAL		24.600.000,00

Art. 3º. Em razão das medidas adotadas no art. 2º desta Lei, o anexo analítico da despesa por categoria econômica constante da página 38, da Lei nº 2.530, de 30 dezembro de 2020 – Lei Orçamentaria Anual de 2021, passará a vigorar com as alterações advindas da transposição, remanejamento e transferência, envolvendo dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa, a seguir dispostos:

PROJETOS ATIVIDADES TRANSPOSTOS (LOCAÇÃO ATUAL)

ÓRGÃO: 29 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade: 2901 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo		
Programa: 010 – Modernização dos Serviços Públicos		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2067 – Gestão Dos Serviços de Iluminação Pública.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	1.500.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	30.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	5.550.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	120.000,00
TOTAL		7.200.000,00

ÓRGÃO: 29 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade: 2901 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo		
Programa: 010 – Modernização dos Serviços Públicos		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2068 – Gestão e Manutenção dos serviços de Limpeza Pública de logradouros, praças e jardins.		

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	150.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	22.500.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	15.000,00
33.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	00	1.920.000,00
TOTAL		24.600.000,00

Art. 4º. A transposição, o remanejamento e transferência de que trata esta Lei, incidirá, também, na forma abaixo, envolvendo dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa constantes do analítico da despesa páginas 30, da Lei Municipal nº 2.530 de 30 dezembro de 2020 – Lei Orçamentaria Anual de 2021, serão transposto da Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRAN, para a Secretaria de Ordem Pública, conforme se apresenta:

PROJETOS/ATIVIDADES A TRANSPOR (LOCAÇÃO ANTERIOR).

ÓRGÃO: 25 – SECRETARIA TRANSPORTE E TRÂNSITO		
Unidade: 2501 – Secretaria de Transporte e Trânsito		
Programa: 018 – Segurança Pública Preventiva		
Função: 06 - Segurança Pública		
Subfunção: 151 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2094 – Gestão reaparelhamento, requalificação e manutenção da guarda civil municipal		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	30.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	30.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	30.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	222.000,00
TOTAL		312.000,00

Art. 5º. Em razão das medidas adotadas no art. 4º desta Lei, o anexo analítico da despesa por categoria econômica constante da página 23, da Lei nº 2.530, de 30 dezembro de 2020 – Lei Orçamentaria Anual de 2021, passará a vigorar com as alterações advindas da transposição, remanejamento e transferência, envolvendo dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa, assim definidos:

PROJETOS ATIVIDADES TRANSPOSTOS (LOCAÇÃO ATUAL)

ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
Unidade: 1901 – Secretaria de Ordem Pública		
Programa: 018 – Segurança Pública Preventiva		
Função: 06 - Segurança Pública		
Subfunção: 151 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2094 – Gestão reaparelhamento, requalificação e manutenção da guarda civil municipal		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	30.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	30.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	30.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	222.000,00
TOTAL		312.000,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º. A transposição, o remanejamento e transferência de que trata esta Lei, incidirá, também, na forma abaixo, envolvendo dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa constantes do analítico da despesa página 35, da Lei Municipal nº 2.530 de 30 dezembro de 2020 – Lei Orçamentaria Anual de 2021, serão transpostos da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a seguir identificadas:

PROJETOS/ATIVIDADES A TRANSPOR (LOCAÇÃO ANTERIOR).

ÓRGÃO: 27 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA		
Unidade: 2701 – Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda		
Programa: 018 – Fomento a Agropecuária, a Agricultura Familiar, e a comercialização de produtos agrícolas.		
Função: 20 - Agricultura		
Sub-função: 605 – Abastecimento		
Atividade/Projeto: 2076 – Gestão e manutenção das unidades de abastecimento do município.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	15.000,00
33.90.32.00.00.00 – Material ou Bem de Distribuição Gratuita	00	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	120.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	15.000,00
TOTAL		180.000,00

ÓRGÃO: 27 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA		
Unidade: 2701 – Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda		
Programa: 018 – Fomento a Agropecuária, a Agricultura Familiar, e a comercialização de produtos agrícolas.		
Função: 23 – Comércio e Serviços		
Subfunção: 605 – Abastecimento		
Atividade/Projeto: 2098 – Manutenção do programa de recuperação de estradas vicinais.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	15.000,00
TOTAL		45.000,00

Art. 7º. Altere-se, em face dos procedimentos promovidos pelo art. 6º desta Lei, o anexo analítico da despesa por categoria econômica constante da página 39, da Lei nº 2.530 de 30 dezembro de 2020 – Lei Orçamentaria Anual de 2021, que passará a vigorar com as alterações advindas da transposição, remanejamento e transferência, envolvendo dotações orçamentárias, de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, função e subfunção, projetos/atividades e elementos de despesa, conforme se verifica a seguir:

PROJETOS ATIVIDADES TRANSPOSTOS (LOCAÇÃO ATUAL)

ÓRGÃO: 30 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 3001 – Secretaria de Agricultura e meio Ambiente

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Programa: 018 – Fomento a Agropecuária, a Agricultura Familiar, e a comercialização de produtos agrícolas		
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 605 – Abastecimento		
Atividade/Projeto: 2076 – Gestão e manutenção das unidades de abastecimento do município.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	15.000,00
33.90.32.00.00.00 – Material ou Bem de Distribuição Gratuita	00	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	120.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	15.000,00
TOTAL		180.000,00

ÓRGÃO: 30 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 3001 – Secretaria de Agricultura e meio Ambiente		
Programa: 018 – Fomento a Agropecuária, a Agricultura Familiar, e a comercialização de produtos agrícolas.		
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 605 – Abastecimento		
Atividade/Projeto: 2098 – Manutenção do programa de recuperação de estradas vicinais.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	15.000,00
TOTAL		45.000,00

Art. 8º. As modificações de Categorias de Programações Orçamentárias, decorrentes das transposições, remanejamentos e transferências efetuadas por esta Lei, ficam consignadas à Estrutura de Custos dos Órgãos/Secretarias a que se referem e incorporadas ao Quadro de Detalhamento de Despesa das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 9º. Ficam alterados e atualizados os instrumentos de planejamento correspondentes as Leis Municipais nºs. 2.414, de 06 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021; 2.512 de 21 de julho de 2020 – Diretrizes Orçamentárias de 2021 e 2.530, de 30 de dezembro de 2020 – Orçamento Anual de 2021, conforme detalhamento constante desta Lei, em decorrência das Transposições autorizadas.

Art. 10. Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessário à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.533, de 18 de março de 2021

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a promover anulação de dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº. 2.530, de 30 de dezembro de 2020, para abertura de crédito especial, na forma abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
Unidade: 2201 – Secretaria de Gestão e Inovação		
Programa: 010 – Modernização dos Serviços Públicos		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Atividade/Projeto: 2063 – Gestão Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do município.		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		
VALOR (R\$)		
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	150.000,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	42	1.500.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	9.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	159.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	42	450.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	30.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	42	30.000,00
TOTAL		2.328.000,00
ÓRGÃO: 3 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 1019 – Secretaria de Saúde		
Programa: 025 – Assistência à Saúde de Alta e Média Complexidade		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Atividade/Projeto: 2389 – MAC – Gestão Plena – Assistência Hospitalar Especializada		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		
VALOR (R\$)		
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14	360.000,00
TOTAL		360.000,00
ÓRGÃO: 3 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 1019 – Secretaria de Saúde		
Programa: 025 – Assistência à Saúde de Alta e Média Complexidade		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Atividade/Projeto: 2389 – MAC – Gestão Plena – Assistência Hospitalar Especializada		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		
VALOR (R\$)		
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	02	54.164,75
TOTAL		54.164,75
TOTAL GERAL		2.742.164,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. Os recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias de que trata o art. 1º desta Lei, destinam-se a abertura de Crédito Adicional Especial para a criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias constantes da Lei Municipal nº. 2.530, de 30 de dezembro de 2020, conforme detalhado abaixo:

ÓRGÃO: 29 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade: 2901 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo		
Programa: 010 – Modernização dos Serviços Públicos		
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Atividade/Projeto: 2070– Gestão, Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos da Infraestrutura Municipal.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	00	150.000,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	42	1.500.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	00	9.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	159.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	42	450.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	00	30.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	42	30.000,00
TOTAL		2.328.000,00
ÓRGÃO: 3 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 1019 – Secretaria de Saúde		
Programa: 024 – Saúde Preventiva		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Atividade/Projeto: 2413 – Enfrentamento Emergencial de Saúde – COVID 19 - SAPS		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
31.90.04.00.00.00 – Contratado por Tempo Determinado	14	15.000,00
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	14	15.000,00
33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais	14	15.000,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	14	15.000,00
33.90.32.00.00.00 – Material ou Bem de Distribuição Gratuita	14	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	14	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14	15.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	14	15.000,00
TOTAL		120.000,00
ÓRGÃO: 3 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 1019 – Secretaria de Saúde		
Programa: 025 – Assistência à Saúde de Alta e Média Complexidade		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Atividade/Projeto: 2414 – Enfrentamento Emergencial de Saúde – COVID 19		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
31.90.04.00.00.00 – Contratado por Tempo Determinado	14	15.000,00
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	14	15.000,00
31.90.04.00.00.00 – Contratado por Tempo Determinado	14	15.000,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	09	54.164,75
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	14	15.000,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

33.90.32.00.00.00 – Material ou Bem de Distribuição Gratuita	14	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	14	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14	15.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	14	15.000,00
TOTAL		174.164,75
ÓRGÃO: 3 – SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade: 1019 – Secretaria de Saúde		
Programa: 027 – Assistência Farmacêutica		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico		
Atividade/Projeto: 2415 – Enfrentamento Emergencial de Saúde – COVID 19 - SCTIE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		
VALOR (R\$)		
31.90.04.00.00.00 – Contratado por Tempo Determinado	14	15.000,00
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.	14	15.000,00
31.90.04.00.00.00 – Contratado por Tempo Determinado	14	15.000,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	14	15.000,00
33.90.32.00.00.00 – Material ou Bem de Distribuição Gratuita	14	15.000,00
33.90.36.00.00.00 – Serviços de terceiros pessoa Física	14	15.000,00
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14	15.000,00
44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente	14	15.000,00
TOTAL		120.000,00
TOTAL GERAL		2.742.164,75

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no artigo 2º, nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.530, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. Ficam alterados e atualizados os Anexos das Leis Municipais nºs. 2.414, de 06 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021; 2.512 de 21 de julho de 2020 – Diretrizes Orçamentárias de 2021 e 2.530, de 30 de dezembro de 2020 – Orçamento Anual de 2021, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º. O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) das Unidades referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.534, de 18 de março de 2021

EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do município de Itabuna em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de calamidade pública ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei reconhece no âmbito do município de Itabuna a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da Educação Física e/ou instrutores habilitados, em espaços públicos ou privados, como atividade essencial para a saúde da população e destinada a prevenir doenças físicas e mentais.

§ 1º. Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública derivados de surtos epidêmicos de doenças contagiosas, desde que observadas as normas do Ministério da Saúde e segundo os critérios estabelecidos pelas autoridades locais para o funcionamento em locais abertos e fechados.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnico-científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.535, de 18 de março de 2021

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo para atualizar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, amparado na Lei Federal nº 13.708/2018, fixando no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, a título de piso profissional nacional.

I – A percepção do valor correspondente ao novo piso retroagirá a partir de 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo do saldo remanescente.

II – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Federal nº 13.708/2018 será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no município, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados, de reuniões de equipe e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, de acordo com a previsão orçamentaria do exercício e a disponibilidade financeira do Município, respeitando sempre o princípio da Isonomia.

Art. 2º. O reajuste e os valores que constam no artigo anterior ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e o compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.536, de 18 de março de 2021

EMENTA: Institui o "Auxílio Emergencial Itabuna", no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza, com o objetivo de garantir aos cidadãos que estão abaixo da linha de pobreza, em condições mínimas de sobrevivência, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Durante o período de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido o "Auxílio Emergencial Itabuna" no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, em pecúnia, aos cidadãos que estejam enquadrados abaixo da linha da pobreza no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza e inscritos no CadÚnico.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Emergencial Itabuna os cidadãos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família, que poderá ser acumulado com o respectivo auxílio.

IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

§ 1º - As condições de renda familiar mensal **per capita** e total de que trata o **caput** serão verificadas por meio do CadÚnico (cadastro único), para os cidadãos inscritos.

§ 2º - O recebimento do auxílio emergencial está limitado a um membro da mesma família.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 4º - A renda familiar **per capita** é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 5º - O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em três prestações mensais, por instituições financeiras credenciadas e sua regulamentação se dará por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.537, de 18 de março de 2021

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas pelo Município de Itabuna, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município, autorizado a firmar contratos, a implementação e execução do disposto no caput deste artigo, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.538, de 18 de março de 2021

EMENTA: Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Itabuna-BA, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



DECRETOS E PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.336

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA CASTRO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de março de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Governo


ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.337

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **ISAIAS GOMES DALLY** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de março de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.338

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

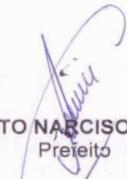
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **SANDERSON OLIVEIRA GIRARDI** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de março de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.339

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **SILAS SANTOS ARAÚJO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de março de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.341

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

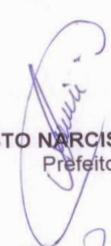
RESOLVE:

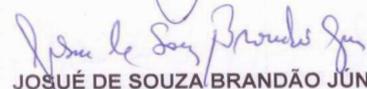
Art. 1º Fica nomeada **ÉVELIN SILVA DE CASTRO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE INFORMAÇÕES**, Símbolo CC-4, da Secretaria da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de março de 2021


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.597

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor municipal efetivo **RAIMUNDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 007769-01, **FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG-3**, equivalente a **50% (cinquenta por cento)**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.600

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor municipal efetivo **ABENILSON ALVES SANTOS**, FUNÇÃO GRATIFICADA, Matrícula nº 001399-01, Símbolo **FG-4**, equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de março de 2021.

AUGUSTO MARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 14.342, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui no território do Município de Itabuna a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de crianças de baixa faixa etária acometidas de COVID-19 nos últimos dias e a necessidade de se estender às brinquedotecas a suspensão imposta aos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 18 de março a 1º de abril de 2021, no Município de Itabuna, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, com consumo no local, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery), somente de alimentação, até às 24h, sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega à domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

Art. 2º - Ficam autorizados, no período compreendido entre o dia 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021 (feriado e final de semana), somente o funcionamento dos serviços essenciais, prioritariamente as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como as atividades de urgência e emergência, em todo o território do Município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, e em conformidade com o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, consideram-se serviços essenciais: clínicas médicas, de fisioterapia; consultórios odontológicos; farmácias; postos de combustível; borracharias; oficinas mecânicas; indústrias; empresas de construção civil; transporte coletivo; serviços funerários; supermercados; mercados; mercearias; hortifrúteis; granjeiros; padarias; açougues; abatedouros de aves; peixarias; centrais de abastecimento; revendas de gás e água; casas lotéricas; casas de materiais para construção; casas de produtos agropecuários; clínicas e estabelecimentos de produtos veterinários; serviços de telecomunicações e internet; serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a autorização para funcionamento das feiras livres está limitada, exclusivamente, à comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedada qualquer outra atividade.

§ 3º - No período disposto no caput deste artigo (19 de março até às 05h de 22 de março de 2021), fica permitido o delivery de alimentos, até às 24h, e excepcionalmente, fica autorizada a comercialização de ovos da páscoa e chocolates, nas modalidades *delivery*, *drive thru* ou retirada no local.

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h do dia 18 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 18 de março ao dia 1º de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 1º - Nos termos do que estabelece o parágrafo único, do art. 6º do Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, do dia 18 de março até às 5h de 22 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - A partir das 5h do dia 22 de março de 2021, academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§3º - Fica proibida a realização ou execução de atividades desportivas, aulas de dança e ginástica, que promovam contato físico.

§4º – Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 18 de março a 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Ficam vedados, até o dia 22 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 8º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto nº 14.299 de 22 de fevereiro de 2021, cuja diretrizes deverão ser observadas por toda a comunidade.

Art. 9º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

Art. 10 – Fica estendida às brinquedotecas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4º, II, do Decreto 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 – A Secretaria de Educação, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderá estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº.001, de 18 de março de 2021

Cria comissão eleitoral para realização da Eleição de membros da Sociedade Civil do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITABUNA- CONSEDAMI**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITABUNA- CONSEDAMI**.

Art. 2º - Nomear comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITABUNA- CONSEDAMI**, constituída dos seguintes representantes:

- I- Lucinéia Oliveira dos Santos - Representante da Pastoral da Criança/Diocese de Itabuna
- II- Maria Domingas Mateus- Representante do Movimento Negro Unificado- MNU
- III- Aline Ribeiro Gomes - Representante da OAB/Subseção Itabuna
- IV- Juliana Florindo Carvalho- Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia/
1ª DP-Itabuna

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá assistência da Procuradoria Jurídica do Município de Itabuna.

Art. 3º - Compete a Comissão:

I - Realizar o processo eleitoral seguindo orientações do edital de Convocação e Eleição para escolha dos novos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itabuna-CONSEDAMI por seguimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 18 de março de 2021.

ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO

Secretária de Promoção Social e Combate a Pobreza

Av. Princesa Isabel, 678, São Caetano
Itabuna – Bahia
45600-678